



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7346/2018**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 17/2019**  
**CONTRATO Nº = 050 /2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 34.750,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50 e pela Responsável pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, **SORAYA ARABE**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.308.503-5 e do CPF n.º085.449.918-07.

**b) Como CONTRATADA:**

**TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, com sede na Rua Guaiana-Timbo, n.º252, no bairro Parque Santa Madalena, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º29.558.192/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TAFNER MOURA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º48.998.684-5 e do CPF n.º403.471.438-73.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato os serviços de limpeza de caixas d'água, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Referência, do Edital de Pregão N° 17/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor	Valor
				Unit./RS	Total/RS
1.1	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 250 LTS	42,95	85,90
SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA DE 250 LTS					
1.2	68	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 500 LTS	45,00	3.060,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 500 LTS					
1.3	122	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 1.000 LTS	51,05	6.228,10
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 1000 LTS					
1.4	04	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 1.500 LTS	54,00	216,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 1.500 LTS					
1.5	08	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 3.000 LTS	81,00	648,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 3.000 LTS					
1.6	06	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 4.000 LTS	84,00	504,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 4.000 LTS					
1.7	12	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 5.000 LTS	87,00	1.044,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 5.000 LTS					
1.8	14	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 5.500 LTS	90,00	1.260,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 5.500 LTS					
1.9	04	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 7.500 LTS	111,00	444,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 7.500 LTS					
1.10	10	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	126,00	1.260,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			10.000 LTS		
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 10.000 LTS					
1.11	12	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 20.000 lts	190,00	2.280,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 20.000 lts					
1.12	02	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 25.000 LTS	223,00	446,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 25.000 LTS					
1.13	32	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 40.000 LTS	325,00	10.400,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 40.000 LTS					
1.14	06	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 48.000 LTS	375,00	2.250,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 48.000 LTS					
1.15	04	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 70.000 LTS	577,00	2.308,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 70.000 LTS					
1.16	04	UN	Serviço de limpeza de caixa d'água de 45.000 litros	360,00	1.440,00
Serviço de limpeza de caixa d'água de 45.000 litros					
1.17	02	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 320 LTS	45,00	90,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 320 LTS					
1.18	04	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 4.200L	85,00	340,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 4.200L					
1.19	02	UN	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 27.500	223,00	446,00
LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 27.500					
				<b>Valor Global do Lote 01: R\$ 34.750,00</b>	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.500.0014 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º3166-000, no valor de R\$ 1.932,20 (um mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação/Ensino Infantil, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da nota de empenho n.º3167-000, no valor de R\$ 10.266,20 (dez mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º3168-000, no valor de R\$ 22.551,60 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será mensal, de acordo com a quantidade executada.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A execução do objeto desta contratação, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 17/2019 e neste contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A execução deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

### **Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

### **Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 17/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

### **Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 23/2019 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 17/2019 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



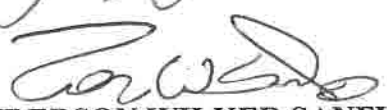
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 17 ABR. 2019

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário de Educação

  
**SORAYA ÁRABE**  
Responsável pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

  
**TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**  
**RODRIGO TAFNER MOURA SILVA**

Testemunhas:

- 1-  \_\_\_\_\_
- 2-  \_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º **050** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000007346, firmado em **17 ABR. 2019**